



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

**RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS
ANEXO C**

(PARTE I)

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
SEGURANÇA PORTUÁRIA**

1. INTRODUÇÃO

Os estudos propostos visam a elaboração de um Plano de Segurança Portuária - PSP dos portos, terminais e vias navegáveis brasileiros, em atenção ao Decreto 1.507 de 30 de maio de 1995 e de acordo com as proposições e recomendações do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuária - (ISPS Code), oriundo da Resolução nº 2 da Conferência Diplomática sobre Proteção Marítima, no âmbito da IMO, de dezembro de 2002, com o propósito fundamental de implementar sistemas de segurança, prevenção e repressão aos atos ilícitos, às ameaças de terrorismo e outros incidentes similares que atentem contra a segurança nos portos, terminais e vias navegáveis, em particular, das instalações e atividades portuárias que atendam ao tráfego internacional.

2. ESTRUTURA

De acordo com o Roteiro de Procedimentos para a Elaboração e Análise dos Planos de Segurança Portuária desta Resolução.

3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

Observar e anexar a documentação descrita no presente Anexo.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. OBJETIVO

O Plano de Segurança Portuária tem por objeto prevenir e reprimir atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

4.2. IDENTIFICAÇÃO

4.2.1. Da Instalação Portuária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

Nome e razão social da instalação; endereço completo; número dos registros legais; telefone; fax; endereço eletrônico e página na Internet (caso disponível); CNPJ; telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato.

4.2.2. Quando o Plano de Segurança Portuária for elaborado pela Organização de Segurança e pelos Técnicos responsáveis pela elaboração do PSP:

Nome e/ou razão social; endereço completo; número dos registros legais; telefone; fax; endereço eletrônico; CNPJ/CPF telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato.

4.2.3. Quando o Plano de Segurança Portuária for elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional:

Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

() nome

() endereço completo

() registros legais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança Portuária;

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

() nome

() endereço completo

() registros legais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

Outros:

() Cópia do Ofício de cadastramento prévio da Unidade de Segurança Organizacional do porto organizado ou da empresa perante a CESPOTOS

() Cópia da ata de reunião da CESPOTOS que aprovou a instalação da Unidade de Segurança Organizacional no âmbito do porto organizado ou da empresa

() Se o Plano de Segurança Portuária está devidamente firmado pelos representantes legais e pelos técnicos que o elaboraram.

4.3. METODOLOGIA

4.3.1. Deverá ser indicada a metodologia utilizada para a realização de cada etapa do trabalho.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.3.2. Os procedimentos estabelecidos e as ações de segurança das instalações e das atividades portuárias propostas no plano deverão ser apresentadas com as devidas justificativas e esquematizadas em demonstrativo de fluxo, conforme as categorias definidas na avaliação e os níveis de risco e vulnerabilidade de cada situação (cenários).

4.3.3. Para todas essas situações analisadas deverão ser apresentadas as probabilidades de ocorrências dos incidentes de segurança analisados, portanto, na metodologia, deverão ser abordadas e estimadas as consequências.

4.3.4. Todas as áreas e instalações, inclusive as de acesso restrito, tratadas nos estudos, deverão ser codificadas de acordo com a situação de cada conjunto e suas respectivas categorias de risco.

4.3.5. Nos estudos técnicos relativos à elaboração do plano de segurança, no tocante à apresentação dos procedimentos padrão, deverão ser propostas as ações previstas nos itens 4.6 e subsequentes deste Termo de Referência.

4.3.6. No final dos trabalhos deverão ser indicados o cronograma de implantação do plano e a data para verificação/auditoria da certificação inicial.

4.3.7. Os dados técnicos, operacionais e administrativos, assim como as informações inerentes aos portos, terminais e vias navegáveis, necessários à realização dos trabalhos, serão fornecidos e disponibilizados pela administração portuária, pelos arrendatários e pelos proprietários dos terminais de uso privativo instalados fora do porto organizado.

4.3.8. No caso de inexistência de dados atualizados, será necessária a realização de levantamentos para sua obtenção, por conta dos promotores dos Planos.

4.3.9. No trabalho de que trata este item, deverão constar a apreciação e identificação dos níveis de risco de segurança – baixo, médio e alto – em conformidade com o constatado no Estudo de Avaliação de Risco.

4.4. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

O PSP deverá apontar uma descrição completa das características físicas, operacionais e de infra-estrutura das instalações portuárias, as áreas terrestres



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

e aquaviárias, incluindo suas cercanias, munidas das respectivas plantas, mapas ou croquis, em escala apropriada.

4.5. FATORES A SEREM CONSIDERADOS

Dentro do objetivo de elaboração do Plano de Segurança Portuária - PSP, o setor portuário deve ser considerado como um conjunto harmônico de instalações físicas e de sistemas gerenciais e de logística, composto pela oferta de toda uma infra-estrutura portuária e pela aplicação dos recursos operacionais e humanos, agregados à inteligência e à disponibilidade de instalações e equipamentos portuários para a realização e desenvolvimento das atividades de transporte, devendo contemplar:

4.5.1. As determinações dos organismos nacionais e internacionais, quanto a pressupostas ameaças à segurança e danos às pessoas, às embarcações e à infra-estrutura dos portos ou terminais, observando as peculiaridades de cada porto ou terminal, levando em consideração a situação geográfica, o tipo de instalação e o produto com o qual trabalha.

4.5.2. Os aspectos apontados no Estudo de Avaliação de Risco, previamente aprovado pela CONPORTOS, considerando as ameaças, os riscos de incidentes e as vulnerabilidades potenciais e existentes nas diversas áreas das instalações portuárias e dos serviços nelas prestados, têm o objetivo de eliminar os problemas de segurança identificados e de prevenir as situações de riscos potenciais e prognosticáveis, passíveis de atos ilícitos.

4.5.3. As relações do porto e/ou do terminal com as autoridades locais ou nacionais com responsabilidades relativas à segurança pública.

4.5.4. O plano de desenvolvimento e zoneamento do porto/terminal e suas alterações em estudo.

4.5.5. As medidas de segurança existentes nas instalações portuárias.

4.5.6. As atribuições e relações existentes entre as autoridades intervenientes, bem como sistemas existentes de comunicação.

4.5.7. A flexibilidade necessária para possíveis adequações às normas do poder público, inclusive as expedidas durante a elaboração dos Planos, em razão dos ajustes que se farão necessários em face dos Planos de Segurança nos Navios, dentre outras.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.5.8. Para elaboração do PSP, deverão ser observadas todas as leis, normas legais e infralegais.

4.6. ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.6.1. Terrestres: compreendendo as vias de acessos rodoviários, ferroviários e cercanias; locais de pouso e decolagem; pontos de acesso de pessoas, de veículos e de cargas; infra-estrutura, edificações, terrenos, silos e armazéns; docas, cais, piers, pontes de atracação e de acostagem; vias de circulação interna; áreas de embarque e desembarque de passageiros, de abastecimento e de suprimento; bem como todo o aparelhamento de que o porto ou terminal dispõe para atender as necessidades do respectivo tráfego e a reparação e conservação das próprias instalações que devem ser mantidas pela Administração do porto ou terminal.

4.6.2. Aquaviárias: compreendendo as áreas de fundeio, atracação, quarentena; guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais de acesso e bacias de evolução, infra-estrutura e cercanias, conforme indicados em carta náutica ou divulgados pela Administração Portuária.

4.6.3. Outras: áreas de interesse, contínuas ou descontínuas, fora do porto organizado ou terminais, destinados às embarcações ou veículos, que eventualmente atendam as demandas dos navios ou apoiem as tarefas portuárias.

4.7. ANÁLISE SITUACIONAL

4.7.1. Deverá ser apresentado um panorama situacional, em termos de segurança, de acordo com as regulamentações nacionais e internacionais existentes, referentes ao setor portuário em geral, inclusive, no que dizem respeito às instalações portuárias de cada porto organizado e de terminais de uso privativo localizado fora do porto organizado e áreas adjacentes.

4.7.2. Neste panorama, deverão ser considerados dois momentos distintos:

a. a apresentação dos antecedentes e da situação atual, enumerando as ocorrências de incidentes de segurança a navios e instalações, os cenários internacional, nacional e local.

b. a regulamentação aplicável.

4.8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – CONTEÚDO BÁSICO.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.8.1. Definir a estrutura organizacional e regimental da Unidade de Segurança - US -da instalação portuária, explicitando as atribuições dos diversos elementos organizacionais que a compõem.

Único: Definir em seu regimento interno, deveres e responsabilidades do pessoal da US, e, ainda, os parâmetros de desempenho necessários para avaliar sua eficiência coletiva e individual e os procedimentos operacionais.

4.8.2. Definir os deveres e responsabilidades dos proprietários, dirigentes e demais funcionários, relativos à segurança e os procedimentos operacionais.

4.8.3. Definir o sistema de cadastramento do pessoal da US; dos proprietários, dirigentes e demais funcionários; e das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalações portuárias.

4.8.4. Definir as normas de acesso do pessoal da US; dos proprietários, dirigentes e demais funcionários; das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalações portuárias; e de passageiros, às áreas de acesso público, controlado e restrito.

4.8.5. Definir o sistema de cadastramento de veículos, embarcações e demais equipamentos que operem em apoio às atividades portuárias, bem como das cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas por eles movimentadas.

4.8.6. Definir as normas de acesso de veículos, embarcações, equipamentos, cargas, mercadorias perigosas e substâncias nocivas, às áreas de acesso público, controlado e restrito.

4.8.7. Definir os procedimentos relativos à movimentação, manuseio e armazenamento de cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas, de modo a garantir a segurança portuária.

4.8.8. Definir os procedimentos para evitar o acesso ilícito de armas, drogas e substâncias nocivas, artefatos explosivos e demais mercadorias perigosas, e outros objetos, produtos ou substâncias que possam causar danos às instalações, bens e pessoas.

4.8.9. Definir os procedimentos de acesso às informações, de rotina e confidenciais, sobre movimentação de cargas; equipamentos e pessoas envolvidas nos serviços da instalação; cronogramas de trabalho e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

programação do porto; armazenagem de mercadorias perigosas e substâncias nocivas; incidentes de segurança, pontos sensíveis e vulnerabilidades.

4.8.10. Definir os procedimentos para a proteção das informações armazenadas em meio físico, eletrônico ou magnético.

4.8.11. Indicar os processos para a avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de segurança e os procedimentos para a identificação e resolução de falhas.

4.8.12. Definir os procedimentos relativos ao controle das atividades voltadas para o apoio portuário e auxílio à manobra das embarcações; abastecimento e transporte de pessoal e material para as embarcações.

4.8.13. Indicar a sistemática de integração operacional da US da instalação portuária com as autoridades públicas envolvidas, incluindo os oficiais de segurança das embarcações que estiverem no porto ou terminal.

4.8.14. Indicar os sistemas de comunicação entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local.

Único: Os sistemas de comunicação a serem implantados devem permitir a harmonia e a perfeita interface entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária.

4.8.15. Definir os procedimentos de comunicação entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local, de tal modo a permitir que tais comunicações sejam contínuas e eficazes.

Único: Deve-se considerar que:

a. cada instalação portuária de uso privativo fora da área do porto organizado terá sua US.

b. cada instalação portuária de uso privado localizada dentro da área do porto organizado terá sua US.

c. cada porto organizado terá sua US.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

d. o Centro de Controle de Comunicação – CCCom terá sua sede na US do porto organizado.

4.8.16. Definir os tipos de Sinais de Alarme – SA, os procedimentos, os meios e os canais de difusão a serem adotados pelas US das instalações em face do recebimento dos pedidos de apoio procedentes das embarcações surtas no porto e em razão de detecção de ameaças às instalações.

4.8.17. Detalhar as medidas adicionais de segurança que permitirão às instalações portuárias elevar seu nível de segurança para 2 ou 3, indicando as possíveis implicações que tais elevações de nível trarão para as atividades desenvolvidas na área da instalação portuária e suas cercanias.

Único: Para efeito do disposto neste parágrafo, deve-se considerar que:

a. o nível 2 será estabelecido pela Autoridade de Segurança Pública Portuária local.

b. o nível 3 e os decorrentes procedimentos serão estabelecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

4.8.18. Definir os procedimentos a serem adotados pelas US e pelas embarcações para o controle das movimentações navio/terra de tripulantes, profissionais não tripulantes e demais pessoas.

4.8.19. Definir os procedimentos para o controle do acesso, porte, guarda e uso de armas de fogo nas diversas áreas das instalações portuárias.

4.8.20. Definir os procedimentos a serem cumpridos pela US da instalação portuária e pelos navios para o trâmite da Declaração do Comandante do conhecimento das normas nacionais de Segurança Pública Portuária.

Único: Para efeito deste item o Comandante de embarcação que efetua tráfego internacional, deve:

a. declarar estar ciente das normas nacionais de Segurança Pública Portuária a que se subordina.

b. proceder o registro no órgão policial competente, dos acontecimentos e atos ilícitos ocorridos contra a embarcação, a carga ou as pessoas embarcadas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

c. encaminhar à US da Instalação, relatório circunstanciado sobre atos ilícitos ocorridos contra a embarcação, a carga ou as pessoas embarcadas.

d. em caso de não ocorrência de atos ilícitos, firmar declaração neste sentido e entregar à US respectiva, antes de deixar a instalação portuária brasileira.

4.9. FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Disponibilizar sobre a formação, o treinamento, simulações e exercícios a serem realizados periodicamente para o pessoal das US e para o pessoal da instalação portuária.

4.10. AUDITORIAS E REVISÕES

Disponibilizar sobre auditorias e revisões regulares internas diante do PSP e sobre seu processo de emendas em resposta a ocorrências ou mudanças nas circunstâncias, incluindo exercícios simulados periódicos.

4.11. RELATÓRIO CONCLUSIVO

O relatório deverá retratar de maneira abrangente e objetiva, a resposta a todos os itens e subitens constantes deste Termo de Referência.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Outros itens poderão ser abordados em razão das características de cada Porto Organizado ou Instalação Portuária de uso Privativo, sem desconsiderar a sequência do Roteiro do Termo de Referência.

5.2. Todas as condições de infra-estrutura de apoio para a adequada prestação dos serviços de elaboração do PSP, o acesso às informações, áreas e instalações do porto ou terminal, serão de responsabilidade dos contratantes dos trabalhos.

6. ANEXOS

6.1. glossário

6.2. normas

6.3. plantas, mapas e croquis

6.4. outro



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

ANEXO C

(PARTE II)

**ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS PLANOS DE
SEGURANÇA PORTUÁRIA**

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA:_____

EMPRESA:_____

CNPJ:_____ INSC. ESTADUAL:_____

ENDEREÇO:_____

Telefones () _____ CEP:_____

MUNICÍPIO:_____ UF:_____

OS OU SSP:_____

*(OS - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA OU SSP - SUPERVISOR DE
SEGURANÇA QUE ELABOROU O PLANO DE SEGURANÇA
PORTUÁRIA)*

1. INTRODUÇÃO

2. ESTRUTURA

2.1. Folha de Rosto

a. nome do trabalho (Plano de Segurança Portuária - PSP)

b. denominação social da instalação portuária.

c. mês e ano.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

2.2. Formatação

- a.** papel A4,
- b.** textos em letra arial nº 12
- c.** planilhas em letras de acordo com a necessidade
- d.** margem superior = 3,0 cm
- e.** margem direita = 1,5cm
- f.** margem esquerda = 3,0 cm
- g.** margem inferior = 1,5 cm
- h.** numeração de página

2.3. Sequência

- a.** índice
- b.** aspectos legais
- c.** objetivo
- d.** identificação
- e.** metodologia
- f.** caracterização da instalação portuária
- g.** órgãos envolvidos e competências
- h.** fatores à serem considerados
- i.** área de atuação
- j.** análise situacional
- k.** procedimentos operacionais – conteúdo básico
- l.** formação e treinamento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

m. auditorias e revisões

n. relatório conclusivo.

o. observações

p. anexos

3. NORMAS A SEREM OBSERVADAS

Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995, Código ISPS e Resoluções vigentes da CONPORTOS

3.1. Para os portos organizados:

a. Plano de Segurança Portuária – PSP do porto organizado que consolida os Planos de Segurança das instalações portuárias e de uso privativo, localizados na área do porto organizado, devidamente aprovados e anexados.

b. cópia do voto e da ata da reunião da CESPOTOS que acolheu o PSP.

3.2. Para as instalações portuárias de uso privativo fora da área porto organizado:

a. cópia do voto e da ata da CESPOTOS que acolheu o PSP.

3.3 Da documentação exigida dos responsáveis pela elaboração do Plano de Segurança Portuária:

3.3.1. Quando elaborado pela Organização de Segurança - OS:

a. cópia do comprovante da certificação expedida pela CONPORTOS, em favor da organização de segurança - OS.

b. cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a contratante a OS.

c. cópia dos comprovantes dos cadastramentos expedidos pela CONPORTOS, de todos aqueles que se envolveram, elaboraram e desenvolveram atividades relacionadas com os trabalhos, pela organização de segurança.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

d. cópia da Deliberação da CONPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação de Risco das Instalações Portuárias.

e. o PSP da instalação, impresso e oficialmente entregue à CESPOTOS, devidamente firmado pelos representantes legais da contratante, da OS e pelos responsáveis técnicos que o elaboraram.

3.3.2. Quando elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional.

3.3.2.1. Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

() nome

() endereço completo

() registros legais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança Portuária;

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

3.3.2.2. Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:

() nome

() endereço completo

() registros legais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

3.3.2.3. Outros

() Cópia do Ofício de cadastramento prévio da Unidade de Segurança Organizacional do porto organizado ou da empresa perante a CESPOTOS

() Cópia da ata de reunião da CESPOTOS que aprovou a instalação da Unidade de Segurança Organizacional no âmbito do porto organizado ou da empresa

() Cópia da Deliberação da CONPORTOS que aprovou o Estudo de Avaliação de Risco das Instalações Portuárias.

() PSP da instalação, impresso e oficialmente entregue à CESPOTOS, devidamente firmado pelos representantes legais e pelos responsáveis técnicos que o elaboraram.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Objetivo de acordo com o termo de referência

4.2. Identificação

4.2.1. Da instalação portuária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.2.1.1. da instalação portuária

- a.** nome e razão social
- b.** endereço completo
- c.** registros legais (CNPJ, Insc. estadual, Alvará e outros)
- d.** telefone
- e.** fax
- f.** endereço eletrônico
- g.** página na Internet (caso disponível)

4.2.1.2. dos proprietários ou representantes legais

- a.** nome
- b.** endereço completo
- c.** registros legais (CPF, RG e outros)
- d.** telefone
- e.** fax
- f.** endereço eletrônico

4.2.1.3. do supervisor de segurança portuária - SSP

- a.** nome
- b.** endereço completo
- c.** registros legais (CPF, RG e outros)
- d.** telefone
- e.** fax
- f.** endereço eletrônico



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.2.2. dos técnicos responsáveis pela elaboração do PSP

4.2.2.1. quando elaborado por uma organização de segurança – OS

a. organização de segurança - OS

- () nome e ou razão social
- () endereço completo
- () registros legais (CNPJ, Insc. estadual, Alvará e outros)
- () telefone
- () fax
- () endereço eletrônico.

b. dos técnicos

- () nome
- () endereço completo
- () registros legais (RG, CPF, outros)
- () telefone
- () fax
- () endereço eletrônico

4.2.2.2. Quando elaborado pela Unidade de Segurança Organizacional.

4.2.2.2.1. Documentação obrigatória do Supervisor de Segurança Portuária:

- () nome
- () endereço completo
- () registros legais
 - Carteira de Identidade;
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diplomas de formação e atualização no curso de Supervisor de Segurança Portuária;

() telefone

() fax

() endereço eletrônico

4.2.2.2.2. Documentação obrigatória do Engenheiro ou Arquiteto:

() nome

() endereço completo

() registros legais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;
- Comprovante de vínculo empregatício direto com a instalação portuária
- Diploma de graduação em Engenharia ou Arquitetura, emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como comprovante de registro ativo no CREA ou CAU.

() telefone

() fax

() endereço eletrônico



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

4.3. METODOLOGIA

- a. indicar a metodologia aplicada para elaboração do trabalho, de acordo com o item 4.3 do Termo de Referência.
- b. informar se a metodologia atende ao disposto no ISPS Code.

4.4. CARACTERIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

- a. localização
- b. área física
- c. característica física da instalação
- d. áreas terrestres, acessos e cercanias
- e. áreas marítimas, acessos e cercanias
- f. representação gráfica (plantas, mapas ou croquis)
- g. outros

4.5. FATORES A SEREM CONSIDERADOS

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.6. ÁREAS DE ATUAÇÃO

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.7. ANÁLISE SITUACIONAL

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - CONTEÚDO BÁSICO

DEFINIR:

4.8.1. Unidade de Segurança - US



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

- a.** estrutura organizacional e seu regimento interno
- b.** atribuições da US e de seus elementos componentes
- c.** deveres e responsabilidades dos funcionários da US
- d.** parâmetros de desempenho de eficiência coletiva e individual
- e.** procedimentos operacionais

4.8.2. Proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação

- a.** deveres
- b.** responsabilidades
- c.** procedimentos operacionais

4.8.3. Sistema de cadastramento (de acordo com as diretrizes da CONPORTOS)

- a.** do pessoal da US da instalação portuária
- b.** dos proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação portuária
- c.** das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem nas instalação portuárias.

4.8.4. Normas de acesso (de acordo com as diretrizes da CONPORTOS)

- a.** do pessoal da unidade de segurança da instalação portuária
- b.** dos proprietários, dirigentes e demais funcionários da instalação portuária
- c.** das pessoas que eventualmente trabalhem, façam uso ou trafeguem na instalação portuária
- d.** de passageiros.

Obs: contemplar procedimentos para as áreas

- a.** de acesso público
- b.** de acesso controlado



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

c. de acesso restrito

4.8.5. Procedimentos e registros:

4.8.5.1. movimentação

a. de veículos

b. de embarcações

c. de equipamentos

d. de cargas em geral

e. de mercadorias perigosas

f. de substâncias nocivas

g. outros

4.8.5.2. manuseio

a. de veículos

b. de embarcações

c. de equipamentos

d. de cargas em geral

e. de produtos perigosos

f. de substâncias nocivas

g. outros

4.8.5.3. armazenamento

a. de equipamentos

b. de cargas em geral

c. de mercadorias perigosas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

d. de substâncias nocivas

e. outros

4.8.6 Procedimentos para o controle, o acesso e detecção

a. de armas

b. de drogas

c. artefatos explosivos

d. de produtos perigosos

e. substâncias nocivas

f. outros

4.8.7. Procedimentos de acesso às informações

a. cargas

b. equipamentos

c. pessoas envolvidas nos serviços da instalação

d. cronogramas de trabalho

e. produtos perigosos

f. substâncias nocivas

g. incidentes de segurança

h. pontos sensíveis

i. vulnerabilidades

j. informações de rotina

k. informações confidenciais

4.8.8. Procedimentos para proteção de informações



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

a. em meio físico

b. em meio eletrônico

c. em meio magnético.

4.8.9. Equipamentos e sistemas de segurança

a. processo para verificar a eficiência e a eficácia

b. procedimentos para identificação de falhas

c. procedimentos para resolução de falhas

4.8.10. Procedimentos para controle das atividades de:

a. praticagem

b. reboque

c. abastecimento

d. transporte de pessoal/material

e. outros de apoio portuário.

4.8.11. Procedimentos de integração operacional

a. da US da instalação portuária com as autoridades públicas envolvidas

b. do Oficial de Segurança da embarcação que estiver no porto ou terminal com as autoridades públicas portuárias envolvidas.

4.8.12. Sistemas de comunicação

a. entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública portuária local.

b. entre o pessoal das US.

c. entre os veículos terrestres e as US.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

d. entre as US das instalações portuárias de uso privativo fora da área do porto organizado e o Centro de Controle de Comunicação – CCCom do porto organizado

4.8.13. Procedimento de comunicação

a. entre as embarcações, as companhias de navegação, as US das instalações portuárias e a autoridade de segurança pública local.

b. entre o pessoal das US.

c. entre os veículos terrestres e as US.

d. entre a US das instalações portuárias de uso privativo fora do porto organizado e o CCCOM

e. para manter as comunicações contínuas e eficazes.

f. para sua proteção física.

g. para a segurança da informação.

h. para a coleta, classificação e armazenamento de dados.

i. com os demais órgãos públicos e instituições.

4.8.14. Sinais de Alarme – SA das US

a. tipos de sinais de alarme - SA

b. procedimentos

c. meios

d. canais de difusão

4.8.15. Estabelecimento de níveis

4.8.15.1. Estabelecimento do Nível 2

a. medidas adicionais

b. medidas operacionais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

c. medidas físicas

d. possíveis implicações com a elevação do nível

OBS: Observar o contido na alínea “a” do parágrafo único do item 4.8.17 do Termo de Referência do PSP.

4.8.15.2. Estabelecimento do Nível 3

a. medidas adicionais

b. medidas operacionais

c. medidas físicas

d. possíveis implicações com a elevação do nível

OBS: Observar o contido na alínea “b” do parágrafo único do item 4.8.17 do Termo de Referência do PSP.

4.8.16. Procedimentos para controle de movimentação navio/terra:

a. de tripulantes

b. de profissionais não tripulantes

c. de outras pessoas

4.8.17. Procedimentos para controle de armas de fogo

a. acesso às instalações

b. porte

c. guarda

d. uso nas áreas das instalações portuárias

4.8.18. O comandante da embarcação deve:

a. declarar estar ciente das normas de Segurança Pública a que se subordina;

b. registrar a ocorrência de atos ilícitos no órgão policial competente;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

c. encaminhar relatório circunstanciado sobre atos ilícitos ocorridos na embarcação à Autoridade de Segurança Portuária local;

d. firmar declaração da não ocorrência de tais atos, antes de deixar a instalação portuária brasileira. (em caso de não ocorrência).

4.9. FORMAÇÃO E TREINAMENTO

DE ACORDO COM O ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.10. AUDITORIAS E REVISÕES

DE ACORDO COM O ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11. RELATÓRIO CONCLUSIVO

O relatório conclusivo deverá retratar, de maneira abrangente e objetiva, resposta a todos os itens e subitens do Termo de Referência e seu Roteiro.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. Outros itens poderão ser abordados em razão das características de cada Porto Organizado ou Terminal de uso Privativo, sem desconsiderar a seqüência do roteiro de procedimentos retro-enumerados.

5.2. Independentemente deste roteiro de procedimentos, deverão ser observados todos os itens constantes do Termo de Referência para Elaboração e Análise dos Planos de Segurança Portuária – Anexo D.

6. ANEXOS

6.1. Glossário

6.2. Normas

6.3. Plantas, mapas e croquis

6.4. Outros

ANEXO C

(PARTE III)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

**ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS NORMAS DE CONTROLE
DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS - NAPV**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Esta Orientação apresentará a formatação básica a ser utilizada na elaboração das “**Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV**”, nas instalações portuárias.

1.2. Para cada item, esta Orientação elenca os requisitos mínimos a serem apresentados nas Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos – NAPV, na instalação portuária, podendo ser acrescentados subsídios julgados pertinentes pela autoridade de segurança pública portuária.

1.3. Deverão ser consideradas, para controle de acesso e de trânsito de que tratar a norma, somente as áreas de acesso restrito, controlado ou público estabelecidas no **Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP**.

2. OBJETIVO

Deverá atender ao disposto nos subitens 4.9.3, 4.9.4, 4.9.5 e 4.9.6 do **Termo de Referência para Análise e Avaliação dos Planos de Segurança Pública Portuária**.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Deverá contemplar a área física de aplicação das normas e a quem alcançará.

4. COMPETÊNCIAS

Deverão ser identificados os órgãos que atuarão no âmbito de aplicação das normas e suas atribuições, bem como os deveres e responsabilidades de seus agentes.

5. DEFINIÇÕES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

5.1. Áreas de Acesso Público: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, sem necessidade de registro ou cadastramento, porém vigiadas ou monitoradas.

5.2. Áreas Controladas: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, com necessidade de registro ou cadastramento.

5.3. Áreas Restritas: são aquelas consideradas de interesse no PSPP, onde o acesso é restrito, exclusivamente, as pessoas e veículos autorizados.

6. ROTINA DE FUNCIONAMENTO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Descrever a rotina regimental de funcionamento.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS

7.1. Cadastramento de Pessoas

Deverão ser apontados:

a. os critérios para habilitação de pessoas ao cadastramento, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos para integrantes de órgãos públicos diferenciados dos demais.

b. sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.

c. a sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).

d. a sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados.

7.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Pessoas

Deverão ser apontados:

a. os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de pessoas à instalação portuária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

b. a sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, inspeção, vistoria e registro das pessoas que acessem as instalações portuárias. Deverão, ainda, ser consideradas: as bagagens que por ventura, as pessoas estejam transportando; as restrições impostas pela legislação em vigor; e as movimentações navio-terra, de tripulantes, profissionais não tripulantes e demais pessoas.

c. a sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.

d. a sistemática de divulgação dos procedimentos de controle para as pessoas que acessem à instalação portuária; público interno de interesse da administração; e para os representantes de empresas e órgãos públicos que tem necessidade de acessá-las.

e. a sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre as pessoas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária.

f. a sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS.

8.1. Cadastramento de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios para habilitação ao cadastramento de veículo e respectivo condutor, indicando os dados a serem exigidos. Poderão ser estabelecidos requisitos diferenciados para cada tipo/emprego de veículo, bem como para os pertencentes aos órgãos públicos.

b. a sistemática de obtenção do cadastramento, indicando os procedimentos a serem adotados para sua solicitação, renovação e cancelamento, bem como definindo a respectiva validade.

c. a sistemática de identificação do cadastrado para acesso a cada área da instalação portuária (de acesso restrito, controlado ou público).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

d. a sistemática de divulgação, para os cadastrados e para o público interno de interesse da administração, dos procedimentos a serem adotados pelos condutores dos veículos para acesso e circulação na instalação portuária.

8.2. Controle de Acesso e de Trânsito de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios a serem adotados para acesso e trânsito de veículos à instalação portuária.

b. a sistemática de controle de acesso e trânsito, indicando a respectiva estrutura organizacional competente, atribuições e responsabilidades; os tipos de procedimentos a serem adotados para identificação, vistoria e registro dos veículos que acessem as instalações. Deverão ser consideradas as cargas e as pessoas que, por ventura, estejam no interior do veículo.

c. a sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos equipamentos/sistemas de controle de acesso, bem como os procedimentos para a identificação e a resolução de possíveis falhas nos equipamentos/sistemas.

d. a sistemática de divulgação dos procedimentos de controle de acesso e de trânsito para os condutores dos veículos que acessem a instalação portuária; público interno de interesse da administração; e das empresas e das demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas com o acesso de veículos à instalação portuária.

e. a sistemática de registro e arquivamento dos dados e informações colhidas, sobre os veículos, seus condutores e suas cargas, por ocasião do acesso e saída da instalação portuária. Considerar que todos os veículos que acessarem a instalação portuária deverão ser registrados.

f. a sistemática de troca de informações com os diversos órgãos públicos envolvidos.

8.3. Estacionamento de Veículos

Deverão ser apontados:

a. os critérios para estacionamento de veículos na área da instalação portuária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

- b.** as áreas destinadas a estacionamento de veículos e suas restrições de uso; o critério para utilização; a sinalização; sua utilização e período de permanência.
- c.** a sistemática de fiscalização do uso das áreas de estacionamento.
- d.** a sistemática de divulgação das normas de utilização das áreas destinadas a estacionamento de veículos.

9. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE AERONAVES.

Deverão ser apontadas:

- a.** sistemática de controle de movimentações por aeronave de pessoal e material na instalação portuária.
- b.** sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações de aeronaves com a Unidade de Segurança – US da instalação portuária.
- c.** sistemática de registro e arquivamento de dados e informações sobre as movimentações por aeronaves de pessoal e material.

10. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE ACESSO DE TRENS.

Deverão ser apontadas:

- a.** sistemática de controle das movimentações de trens, ocorridas na instalação portuária.
- b.** sistemática de troca de informações entre o setor de controle de operações ferroviárias com a US da instalação portuária.
- c.** sistemática de registro e arquivamento de dados e informações colhidas sobre as movimentações de trens.

11. MEDIDAS ADICIONAIS:

- a.** a serem implementadas a partir da elevação para o **nível 2** de segurança.
- b.** a serem implementadas a partir da elevação para o **nível 3** de segurança.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONPORTOS – COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 52/2018 CONPORTOS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser apontados:

- a.** as correlações das Normas em questão com as convenções e as legislações pertinentes.
- b.** a sistemática de revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSPP.

13. ANEXOS

Os anexos às Normas deverão ser relacionados na mesma ordem em que são citados no texto.